Lei nº 115, de 10 de Fevereiro de 1997.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado na Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal de Pontão - RS, como órgão de assessoramento a Secretaria Municipal do Planejamento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento compete a supervisão técnica dos sistemas municipais, especialmente o planejamento global do município.

Art. 3º - Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal. por Decreto, editará o regimento e a discriminação da estrutura administrativa interna da referida secretaria, com as respectivas atribuições.

Art. 4º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 28,000,00 (vinte e oito mil reais), para atender as despesas da artigo primeiro da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação incluído na Lei Orçamentária de 1997.

Órgão: 09 Secretaria do Planejamento

Unidade Orçamentária: 0901 Órgão Subordinado

Função: 03 Administração e Planejamento

Programa: 03.07 Administração

Subprograma: 03.07.21 Administração Geral

Atividade: 09.01.0307212.028 Manutenção das Atividades da Secretaria



3.0.0.0 - Despesas Correntes R\$ 26.000,00

3.1.0.0 - Despesas de Custeio R\$ 26.000,00

3.1.1.0 - Pessoal R\$ 10.000,00

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 09.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiras R\$ 8.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 3.000,00

3.1.3.2 - Outras serviços e encargos R\$ 5.000,00

4.0.0.0 - Despesa Capital R\$ 2.000,00

4.1.0.0 - Investimento R\$ 2.000,00

4.1.2.0 - Equipamento Material Permanente R\$ 2.000,00

Objetivo: Visa atender de maneira afetiva e ordenada as necessidades da população e a crescimento do município, bem como adequar-se aos ditames dos governos Federal e Estadual.

Art. 5º - Os recursos para atender a artigo quarto da presente lei, utiliza-se da redução da atividade:

9999.99999999 - Reserva de Contingência

9.9.9.9 - Reserva de Contingência

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 10 de Fevereiro de 1997.

		<u></u>		
NIL.	CON	IOCE	GRASSE	° I I
171	20 11/11	ルフント	UKANN	. I I

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

LUIZ ILON LYRIO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração.